



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

EDITAL Nº 1 / 2025 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 14 de fevereiro de 2025.

**Edital de Auxílio Institucional às Ações Curriculares de Extensão dos cursos superiores do
Campus Farroupilha - IFRS**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA*, nomeado pela Portaria CFAR/IFRS nº 244, de 13 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da [Política de Extensão do IFRS](#), da [Resolução CONSUP IFRS nº 53 de 22 de agosto de 2022](#), da [Instrução Normativa Conjunta nº 02/2024 de 28 de junho de 2024](#), do [Programa de Apoio Institucional à Extensão](#) e da [Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad Nº 01/2023](#), torna público o **Auxílio Institucional às Ações Curriculares de Extensão dos cursos superiores do *Campus Farroupilha***.

1. DA FINALIDADE

1.1. Fomentar o desenvolvimento de ações de extensão vinculadas a matriz curricular dos cursos superiores do *Campus Farroupilha* visando a consolidação da Curricularização da Extensão e a promoção da prática extensionista pelos estudantes nas comunidades de abrangência do IFRS, por meio de recursos de auxílio institucional.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O IFRS-*Campus Farroupilha*, por meio do presente edital, tem por objetivo:

a) fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos de extensão inseridos nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, em uma perspectiva interdisciplinar e indissociável das atividades de pesquisa e de ensino.

b) fortalecer a interação dialógica do *Campus Farroupilha* ? IFRS com os setores da sociedade no município e região;

c) possibilitar meios para a realização de atividades extensionistas nos espaços e locais das comunidades externas;

d) incentivar o protagonismo dos estudantes nas ações de extensão buscando uma formação acadêmica com cidadania e comprometimento com a sociedade através de práticas com impacto na transformação social;

e) contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFRS, ao estimular ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental e para a vida em sociedade;

f) Promover a inovação, o desenvolvimento de tecnologias sociais e o compartilhamento de saberes com a sociedade.

3. DO VALOR DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

3.1. A concessão de auxílio institucional para projetos submetidos a este edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

3.2. O auxílio institucional para fomento às Ações Curriculares de Extensão destina-se, exclusivamente, às despesas de custeio, nos termos da [Resolução CONSUP nº 100/2019](#).

3.3. Cada coordenador de curso/ proponente que submeter proposta neste edital poderá ser contemplado somente com um valor de auxílio institucional.

3.4. O valor dos recursos financeiros disponíveis para o auxílio institucional está informado na Tabela I do Anexo I.

3.5. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

4.1. Os recursos podem ser solicitados, **única e exclusivamente**, pelos coordenadores dos cursos superiores do *Campus* Farroupilha - IFRS que possuam componentes curriculares com carga horária de extensão, conforme Projeto Pedagógico de Curso atualizado nos termos da Resolução CONSUP-IFRS nº 64/2024.

4.2. São requisitos para o proponente solicitar os recursos de auxílio institucional:

a) Ser o coordenador do curso superior designado por portaria.

b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;

5. DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL

5.1. A distribuição dos recursos do Auxílio Institucional às Ações Curriculares de Extensão considerará dois critérios: a proporção de estudantes regularmente matriculados no curso em relação ao total dos cursos superiores (PDisc); e a proporção do total de carga horária destinada à extensão nos componentes curriculares do curso ofertados no ano letivo em relação ao total de todos os cursos (PCh).

5.2 Para a distribuição do total de recursos entre cada proposta será utilizado um fator ponderado, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Valor contemplado = Fator Ponderado × Total de recursos disponíveis

Fator Ponderado = PDisc + PCh

Sendo:

$$\text{PDisc} = \text{Peso Discente} \times \left(\frac{\text{Total de alunos matriculados no curso}}{\text{Total de alunos dos cursos com extensão do Campus}} \right)$$

$$\text{Ch} = \text{Peso Carga Horária} \times \left(\frac{\text{Total de horas de extensão no curso}}{\text{Total de horas de extensão dos cursos do Campus}} \right)$$

5.2.1 Os pesos aplicados são de:

a) 0,6 ao Peso Discente e;

b) 0,4 ao Peso Carga Horária.

5.3. Para o cálculo de distribuição de recursos não serão contabilizados componentes curriculares iguais no mesmo semestre, ainda que atendidos por estudantes diferentes e ministrados por outros docentes (Ex: Turma 1 e Turma 2). Nestes casos, a carga horária será computada uma única vez.

5.4 Os recursos deste Edital somente poderão ser utilizados para despesas de custeio, estando estas abrangidas em materiais de consumo, transporte/passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Extensão (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

5.4. É vedada a utilização de recursos deste edital para aquisição de produtos alimentícios que não estejam diretamente ligados às atividades fins dos projetos de Extensão inseridos na matriz curricular do curso e registrados no sistema SIGAA.

5.5. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da atividade de extensão, como folders explicativos/pedagógicos ou similares.

5.6. É vedada a utilização de recursos deste edital para hospedagem.

5.7. A utilização dos recursos de auxílio institucional deverá contemplar ações e/ou itens correlacionados com a execução dos projetos registrados no sistema SIGAA como Ações Curriculares de Extensão vinculadas ao curso.

5.8. O valor máximo previsto para cada curso encontra-se descrito no **Anexo I**.

5.9. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

5.10. A utilização e prestação de contas dos valores de auxílio institucional previstos no plano de aplicação de recursos devem estar em conformidade com a [Instrução Normativa](#) vigente.

5.11 Os recursos destinados ao curso deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do curso contemplado.

5.12. A conta corrente para depósito dos recursos do auxílio deverá ser do Banco do Brasil (modalidade conta BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O coordenador do curso com auxílio à ação curricular de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser realizada conforme o modelo do Anexo II deste Edital e enviado para o e-mail extensao@farroupilha.ifrs.edu.br até o prazo limite estipulado no cronograma.

6.2. No preenchimento da proposta do Anexo II, todos os campos deverão ser informados.

6.3. Na hipótese de envio de mais de uma proposta, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado no cronograma deste edital para envio da documentação, a última submissão será considerada válida.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados, no momento da submissão da proposta.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	14/02/2025
2. Período para submissão das propostas no módulo extensão do SIGAA	14/02/2025 a 21/02/2025
4. Divulgação das propostas homologadas e distribuição dos recursos	24/02/2025
5. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	25/02/2025
6. Resultado final das propostas homologadas	28/02/2025
7. Previsão de início da utilização do recurso nos projetos	01/04/2025
13. Prestação de contas dos recursos de auxílio	Até 10/12/2025

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios de homologação estabelecidos nos itens 4.2 e 6.2 deste edital.

8.2. Os recursos quanto a não homologação das propostas devem ser encaminhados através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas

8.3. Cabe à Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha, em primeira instância, e à CGAE do *Campus* Farroupilha, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

8.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para a prestação de contas do recurso recebido através deste edital, o coordenador do curso deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\)](#) do IFRS, e [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#) e seus anexos.

9.2. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *Campus* Farroupilha.

9.3. O coordenador do curso/proponente deverá encaminhar a documentação dos recursos utilizados, conforme o cronograma, contendo no mínimo:

a) Planilha de Prestação de Contas, conforme Anexo I da [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#).

b) No mínimo 03 (três) orçamentos para cada item (bem ou serviço) adquirido e descrito na Planilha, conforme art. 4º da [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#).

c) Documentos comprobatórios e fiscais de aquisição, conforme artigos 6º e 8º da [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#).

d) Guia de Recolhimento da União - GRU, para devolução dos recursos recebidos e não utilizados.

9.4. Os itens adquiridos que não comprovarem o atendimento ao item 5.7, considerando os relatórios finais dos projetos, poderão ter a sua prestação de contas reprovada, ensejando a devolução dos valores.

9.5 A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail extensao@farroupilha.ifrs.edu.br da Coordenadoria de Extensão do *campus*.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR

10.1. As atribuições e deveres do coordenador do curso/proponente, para fins deste edital, se equiparam aos de coordenador de projeto, no que couber, conforme disposições do [Capítulo II - Seção II da Resolução 100/2019](#).

10.2. O coordenador que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas no item 10.1 fica impedido de participar de novos editais até que suas pendências sejam regularizadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

11.2 A utilização dos recursos financeiros fica condicionada à disponibilidade orçamentária do *Campus* Farroupilha - IFRS e à conclusão dos trâmites de liberação do cartão vinculado à conta.

11.3. Os pedidos de Auxílio Institucional para fomento às Ações Curriculares de Extensão do *Campus* Farroupilha - IFRS podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada.

11.4. A Coordenação de Extensão, ou a CGAE do *campus*, podem suspender a utilização do auxílio concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

11.5. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.6. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio do *Campus* Farroupilha - IFRS, da seguinte forma ?Apoio: *Campus* Farroupilha - IFRS?.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão do *Campus* Farroupilha, assessorada pelo CGAE do *Campus* Farroupilha - IFRS e, em última instância, pela Direção Geral.

11.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do *Campus* Farroupilha - IFRS.

(Assinado digitalmente em 14/02/2025 10:45)

PATRICK ESCALANTE FARIAS

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: 1978605

Processo Associado: 23364.000060/2025-65

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **14/02/2025** e o código
de verificação: **debb03a939**